



I Congresso do Centro de Estudos em Política, Relações Internacionais e Religião

“Religião, Sociedade e Política: o lugar do fenômeno religioso nas Relações Internacionais”

João Pessoa, 08 e 09 de novembro de 2021
Universidade Estadual da Paraíba

O LEGADO DA RELIGIÃO NA MANUTENÇÃO DO PRECONCEITO CONTRA PESSOAS HOMOAFETIVAS NA AMÉRICA LATINA E NORTE DA ÁFRICA

Lucio Leydson Afonso Menezes¹

Resumo: O processo histórico ocorrido nas américas com a colonização europeia, trouxe consigo o arquétipo doutrinário cristão católico. Já no continente africano, impõe os preceitos da religião islâmica; ambas as religiões, reprovam as práticas homoafetivas. A religião é um fator que influencia o ordenamento jurídico da maioria dos países e isso só ocorre porque ela já está intrinsecamente ligada à cultura, levando as pessoas a analisarem os fatos sociais através das cosmovisões e alegação dos princípios de suas leis religiosas. Muito embora as leis constitucionais evoluam com o tempo, os dogmas religiosos são, praticamente imutáveis, pela justificativa da revelação divina. A partir disso, o artigo busca responder a seguinte questão: de que maneira a religião tem contribuído na manutenção do preconceito contra pessoas homoafetivas nos países Latino-americanos e norte da África? Esta margem do globo, onde exprimem com veemência os ideais do progresso democrático, ainda apresentam altos índices de violência contra esse grupo social. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, com revisão bibliográfica, dados estatísticos e fontes religiosas, a fim de elucidar de forma completa e panorâmica a temática em evidência.

Palavras-chave: Religião; Homossexualidade; Preconceito.

Área Temática: 4. Religião e Violência.

¹ Estudante do 8º período do curso de Relações Internacionais no Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA). E-mail: lucioleydson95@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A origem da homossexualidade é um fato que se perde na história da humanidade, em diversos povos e territórios distantes, em algum momento houveram homens e mulheres que sentiram atração afetiva e sexual por alguém do mesmo sexo. Todavia, com a evolução e surgimento de novas religiões, essa manifestação sexual, passou a ser rotulada como desajustada, incumbindo ao sexo o papel exclusivo da reprodução.

A América Latina e o norte da África, vieram a adotar essa interpretação, desde a chegada dos colonos que impuseram suas religiões e o reparo social sobre o que poderia ser considerado certo ou errado, mudando drasticamente a vida das populações autóctones. Os cristãos e muçulmanos são os atores que mais marcaram a conquista deste espaço. Por isso, essa pesquisa teve o objetivo de buscar na história, as razões para a existência tão recorrente do preconceito contra pessoas LGBTQIA+ no seio desta sociedade e se isso tem uma dose de responsabilidade religiosa.

Buscou-se por meio da metodologia qualitativa, relatórios e dados que somariam à formação da ideia proposta, também levando em conta a confiabilidade e relevância das entidades e bibliografia. O trabalho foi organizado apresentando um recorte histórico da colonização Cristã Católica na América Latina e sobre a Islâmica no norte da África, depois especificando um pouco sobre como cada religião lidou com esse cenário homoafetivo e o que há de sustentação doutrinária. Em seguida, uma breve menção aos direitos garantidos à comunidade LGBTQIA+ por órgãos internacionais como também dados sobre violência. Por fim, a conclusão e referências utilizadas na pesquisa.

2. A COLONIZAÇÃO RELIGIOSA DO OCIDENTE

No período das grandes navegações que partiram da Europa para a exploração de novas terras, nautas espanhóis (1493, Antilhas) e portugueses (1500, Porto Seguro) atracaram pela primeira vez no continente americano. O Novo Mundo, como assim ficou conhecido, já era habitado por diversos povos organizados e estes, por sua vez, se viram encerrados pelo homem branco que veio para não retornar mais e começar a mudar a forma com que eles lidavam com o mundo à sua volta.

A Idade Média (476-1453) possuiu a marca da aliança entre a Igreja e o Estado, porém, nessa época do mercantilismo da Idade Moderna (1453-1789), essa coexistência ainda funcionava, por isso, em diversas expedições era necessário a presença de figuras religiosas tanto para auxiliar os navegantes servos da Coroa, quanto para conquistar novos fiéis e, assim,

facilitar o processo de colonização. Boris Fausto (2006) elucida um pouco como os povos indígenas do litoral brasileiro assimilavam os novos visitantes:

A chegada dos portugueses representou para os índios uma verdadeira catástrofe. Vindos de muito longe, com enormes embarcações, os portugueses e em especial os padres, foram associados na imaginação dos tupis aos grandes xamãs (pajés), que andavam pela terra, de aldeia em aldeia, curando, profetizando e falando-lhes de uma terra em abundância. Os brancos eram ao mesmo tempo respeitados, temidos e odiados, como homens dotados de poderes especiais (FAUSTO, 2006, p. 40).

A cultura indígena foi sendo desconstruída aos poucos e muitos deles aceitavam se converter ao cristianismo apenas para se sentir parte da sociedade estabelecida pelos colonos, visto que as missões religiosas demonizavam o que se tinha de misticismo indígena, como aponta Paiva (2000):

O rito batismal era a senha do abandono dos costumes *bárbaros* e a aceitação dos costumes *cristãos*. Mesmo que os padres não quisessem identificar o batismo como porta para a sociedade portuguesa, era assim que os índios o percebiam e davam a entender. Toda vez, com efeito, que a sujeição baixava sobre eles, pediam imediatamente padres que os doutrinassem. O batismo era o diploma de adaptação (PAIVA, 2000, p. 8).

Sendo assim, os indígenas chegaram a um momento em que a resistência não era mais um caminho eficiente, por isso, aceitaram o destino que lhes era imposto pelos europeus cristãos. A formação de aldeias pelos jesuítas, ocasionou ainda mais esse processo e também culminou na escravização dos indígenas para a construção de estradas, extração de insumos e qualquer outra coisa que fosse vantajosa aos portugueses e espanhóis (FAUSTO, 2006).

O grande choque cultural para os colonos, também perpassou pela forma com que os indígenas se relacionavam e constituíam família, sendo comum a poligamia em diversas comunidades, bem como a prática homoafetiva entre homens e mulheres. O estudo produzido por Luiz Mott (1997), intitulado “Etno-História da Homossexualidade na América Latina”, desvenda que essa forma de viver a sexualidade era comum e normal entre os indígenas. Há indícios entre os povos que habitaram territórios do atual México, Panamá, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia, Chile e Brasil, baseados em relatos dos próprios colonos ou em artefatos arqueológicos. Para os Astecas até existia uma divindade a ser invocada como protetora desse grupo, a hermafrodita *Xochipilli*. No Brasil, Mott (1997) destaca ainda que “entre os Tupinambá, que ocupavam a maior parte da costa brasileira, os índios gays eram chamados de *tibira*, e as lésbicas de *çacoaimbeguira*” (P. 4). Esses fatos comprovam que a homossexualidade não era uma novidade entre os povos ameríndios, como também não era alvo de reprovação, havia liberdade para exercerem a sexualidade à sua maneira.

Contudo, isso logo foi sendo moldado à doutrina Cristã Católica que classificava esses atos como pecaminosos e, como consequência, levariam suas almas ao inferno; não bastasse

esse discurso, também foram sendo aplicadas mais tarde, penalidades aos rebeldes através do Tribunal do Santo Ofício e leis imperiais, sob a acusação de sodomia. Mott (1997) apresenta uma estatística dessas acusações entre os anos 1591-1620 no Brasil:

[...] de um total de 283 culpas confessadas nas duas *Visitações* que o Santo Ofício (da fez a diferentes Capitanias do Nordeste Brasileiro, há registro de 44 casos de sodomia (15,5%), sendo, depois da blasfêmia, o desvio frequentemente praticado pelos colonizadores. Dos denunciados, 91% eram brancos, 24% mestiços de variados fenótipos, 9% negros e 6% índios, predominando relações sodomíticas entre parceiros de diferentes cores, os quais ocupavam toda a gama de profissões: Governador Geral do Brasil, como Diogo Botelho, a sacerdotes, senhores de engenho, funcionários públicos, militares, estudantes, feitores, criados, escravos, etc (MOTT, 1997, p. 7).

O Brasil foi o país com maior registro de pessoas condenadas por esse tipo de “crime” no continente americano, outros casos menores foram registrados apenas na Guatemala e México, sem contar os que foram julgados em Lisboa, que possuía números exorbitantes. Cabe salientar que esses casos eram os que passavam por julgamento, outras sentenças eram decretadas por administradores locais, simplesmente por se virem no direito de aplicar a lei. Somente em 1831, o Brasil, com seu primeiro Código Penal, abandonou o que se tinha de aporte jurídico para condenação por sodomia, até então, era justificado por uma lei colonial, como apresenta o *December 2020 ILGA World² State Sponsored Homophobia report – Global Legislation Overview*:

Este Código revogou o crime previsto no Título XIII, Livro V da lei colonial (“Portarias de Filipe”) que estabelecia que qualquer pessoa que cometer o “pecado de sodomia” deveria ser “queimada em pó, para que o seu corpo e sepultura possam nunca ser lembrados e todos os seus bens serão confiscados para a Coroa de nossos Reinos, mesmo que tenham descendentes; pelo mesmo motivo, seus filhos e netos serão considerados inelegíveis e infames, assim como aqueles que cometem o crime de Lesa-majestade (MENDOS *et al.*, 2020, p. 94, tradução nossa).

Ainda de acordo com esse relatório, o Haiti foi o mais antigo a abolir a lei penal de sodomia, no ano de 1791, os outros países da América foram revogando entre os séculos XIX e XX, entretanto, somente no século XXI foi a vez da Nicarágua (2008), Panamá (2008), Belize (2016) e Trinidad e Tobago (2018). Os Estados Unidos só vieram entrar nesse *hall* por completo em 2003, em razão do seu sistema federalista, onde o pioneiro foi o estado do Illinois em 1962. Cabe destacar que os EUA tiveram um processo de colonização diferente da América Latina, sob a tutela dos ingleses protestantes.

Diante desses fatos, podemos constatar que durante séculos a sociedade foi orientada a lidar com a homossexualidade como algo a ser combatido, gerando um preconceito intrínseco à cultura, boa parte, baseado em premissas religiosas e compreensões da época. O maior indicador da influência religiosa está, inclusive, no nome da pena por sodomia, uma referência

² ILGA World é a abreviação em inglês da Associação Internacional Lésbica, Gay, Bissexual, Trans e Intersex.

direta aos escritos bíblicos sobre a história de Sodoma e Gomorra relatado no livro de Gênesis (19,1-29) na Bíblia. Dessarte, cultivou-se no Novo Mundo o que já era estabelecido na Europa, que a homoafetividade era um estigma social a ser tratado como transgressor.

Mudando um pouco a direção do olhar, temos o continente africano onde um bom número de países configura sua base jurídica na *sharia islâmica*, porém, nem sempre foi assim. A região do Magreb, noroeste da África, cujos territórios compreendem a Mauritânia, Saara Ocidental, Marrocos, Argélia, Tunísia e Líbia, em sua maior parte, viviam a fé cristã, devido ao legado deixado pelos romanos. Todavia, durante a Alta Idade Média (476-1000), já se podia notar descontentamento por parte de alguns grupos cristãos locais, como revela Fasi (2010):

Sob o domínio romano e bizantino, os berberes cristianizados já manifestavam tendências cismáticas: donatistas e circunceliões, professando as mesmas teorias simples e igualitárias, revoltaram-se em várias ocasiões contra as autoridades eclesiásticas e recusaram-se a pagar o imposto, provando assim uma vontade de independência e uma aversão à autoridade do Estado, posturas típicas dos berberes (FASI, 2010, p. 75).

Esse contexto, a princípio, poderia representar um terreno favorável à chegada de uma nova religião, entretanto, a adesão ao Islã não foi tão rápida, pois, entre os séculos V e XI “havia ainda 47 dioceses para o conjunto do Magreb e em Túnis, era no meio de uma comunidade de autóctones cristãos” (FASI, 2010, p. 77). O processo de conquista islâmica atravessou diversas etapas, houve o conhecimento da realidade local, negociações e os berberes foram o povo que mais relutou em aceitar outra religião, devido sua revolta contra autoridades externas como a Igreja Católica, tanto que depois de se incomodarem com os muçulmanos, acabaram se convertendo a uma vertente do Islã, o Kharidjismo, ainda destacado por Fasi (2010):

Evidentemente, a adoção maciça da doutrina kharidjita pelos berberes explica-se pela sua oposição social e nacional ao domínio dos árabes. Distante de ser dirigido contra o islã, o sucesso do Kharidjismo testemunha, em contrário, da sua islamização. Além disso, o ativo proselitismo de numerosos *mashāyikh* e sábios ibaditas permitiria, na realidade, a numerosos berberes familiarizarem-se com a doutrina e as regras do islã, favorecendo assim uma adesão em profundidade e não apenas superficial à nova religião (FASI, 2010, p. 80).

A partir de então, o destino do Islã no norte do continente só se mostrou um projeto promissor, expandindo-se cada vez mais pelos países e, posteriormente, para os territórios do Sul. O Islã acabou tomando formatos distorcidos e, somente no século XI, coube ao líder Ibn Tūmart a missão de unificar a fé dos povos dessa região, através do movimento dos Almóadas, como cita Saidi (2010):

Os Almóadas (corruptela de al -Muwahhidūn, que significa crentes da unicidade de Deus – al -Muwahhidū) pregavam um misticismo marcado pela influência de al -Ghazzālī; tratava-se, com efeito, de um retorno às fontes do Islã como reação aos Almorávidas, mais ligados à jurisprudência e ao estudo dos textos que à busca de uma lei despojada. Os almóadas distinguiam-se pela austeridade de costumes e pela

sobriedade, qualidades muito apreciadas pelos berberes, povo rural pouco afeito ao luxo (SAIDI. *In: NIANE*, 2010, p. 24).

Esse episódio histórico possibilitou unidade o suficiente entre os povos por séculos, favorecendo o comércio, como também a unicidade religiosa. Apesar do grande feito dos Almóadas, problemas dinásticos e rivalidades acabaram pondo fim ao último califa dessa linhagem, o al-Wāthik, deposto em 1269, no Marrocos. A partir do século XIII, com as investidas dos países cristãos contra os muçulmanos, os países do Magreb foram perdendo território na Europa e poderiam sair mais arruinados “não fosse o Império Otomano que, nesse período decisivo restabeleceu o equilíbrio de forças na bacia do Mediterrâneo” (HRBEK. *In: NIANE*, 2010, p. 93). Cabe o destaque que o Egito foi o primeiro país africano a ser ocupado por muçulmanos, contudo, pelo nosso foco no ocidente, o destaque maior coube aos povos do Magreb.

O ordenamento jurídico desses países é, ainda hoje, influenciado pela religião, pois, na compreensão do Islã, os ensinamentos devem atingir a vida em todos os seus âmbitos, como afirma Fasi (2010):

A shari'a é o código de conduta detalhado; ela compreende os preceitos que regem o ritual do culto, as normas de conduta e as regras de vida. Ela consiste em leis que prescrevem e autorizam, dando conta do verdadeiro e do falso. Embora todos os profetas tenham a mesma dīn (fé religiosa), cada qual oferecia uma shari'a diferente que era adaptada às condições do seu tempo e ao seu povo. Maomé, como último dos profetas, trouxe o código final que deveria aplicar-se ao conjunto da humanidade para todos os tempos vindouros. As shari'a precedentes estavam, portanto, revogadas para darem lugar à shari'a completa de Maomé (FASI, 2010, p. 50).

Portanto, a partir dessa perspectiva, o olhar sobre diversos temas sociais passava a ter o aval de serem analisados sob a ótica religiosa, com base no critério da revelação divina. Trazendo a questão da homossexualidade, geralmente, os países mais progressistas do ocidente apontam com facilidade os abusos que são cometidos pelos países islâmicos quanto às penalidades aplicadas a esse grupo, classificando-os como uma sociedade retrógrada. Recentemente, em um artigo publicado no site da BBC Brasil, é relatado que “No Império Otomano, que se estendia da atual Hungria ao Iêmen e cobria mais de 5 milhões de km², as relações entre homens eram amplamente aceitas. E assim foi por muito tempo” (PAREDES, 2021). Ainda na mesma matéria, o historiador israelense Dror Ze'evi afirma que:

Por mais de 500 anos, os otomanos deram continuidade a algo que havia sido estabelecido muito antes nos impérios islâmicos e Estados que precederam o otomano: que a sexualidade é um amplo espectro e não apenas uma dicotomia entre heterossexualidade e homossexualidade (ZE'EV. *In: PAREDES*, 2021).

Então, para a surpresa de muitos, foi o próprio ocidente durante a colonização da África, mais especificamente a França, que influenciou o Império Otomano a reprovar a prática

homoafetiva, inserindo essa regra no código penal em 1958, como crime de honra. Apesar da variedade cultural e religiosa que podia ser encontrada no Império Otomano, não somente a religião Islâmica influenciava a formação social. É difícil encontrar registros sobre como os muçulmanos lidaram com esse tema no continente africano, porém, com o tempo, cada país foi adotando políticas de limitações à prática homoafetiva.

Os países que correspondem ao Magrebe consideram a homossexualidade ilegal, passível de sentença condenatória, de acordo com o relatório *December 2020 ILGA World State Sponsored Homophobia report – Global Legislation Overview*. Na Argélia existe a pena de prisão por “indecência pública”; na Líbia também é prevista a prisão por “sexo ilícito”, contudo, ainda existem grupos paramilitares e terroristas que prendem e executam homossexuais; a Mauritânia adota a pena de morte; no Marrocos, consideram “atos lascivos não naturais”, sendo aplicada prisão ou multa; e na Tunísia, pode ser declarada prisão por “sodomia” e em casos suspeitos, são exigidos exames anais como prova. Ainda segundo o site World Atlas (2018), todos esses países possuem o Islã como religião oficial do Estado, porém, somente a Líbia reconhece outras 18 religiões.

2.1 Perspectiva Doutrinária Católica

A Igreja Católica e também todas as denominações cristãs, herdaram do Judaísmo os textos sagrados do Antigo Testamento, onde acreditam estarem contidas todas as leis reveladas por Deus, a história de sua ação com o povo hebreu e mensagens para toda a humanidade. O Pentateuco, conjunto dos cinco primeiros livros da Bíblia, são atribuídos à autoria de Moisés, dentre eles, está o livro do Levítico que trata sobre a lei dos sacerdotes da tribo de Levi, onde pode ser encontrada a primeira referência sobre a proibição da prática homossexual no mundo judaico, sendo assim descrita na Bíblia em Levítico 18,22: “Não te deitarás com um homem como se deita com uma mulher. É uma abominação.” Esta seria a fonte textual que influenciou a doutrina Judaica e, mais tarde, a Católica sobre essa temática, servindo de base até os dias atuais.

Durante o pontificado do Papa João Paulo II (1978-2005)³, como legado associado ao Concílio Vaticano II, foi elaborado o Catecismo da Igreja Católica, livro que reúne todos os ensinamentos que são indispensáveis para a caminhada dos fiéis. Ele foi divulgado em 1992 por meio da Constituição Apostólica *Fidei Depositum* e em seguida, pôde ser traduzido para diversas línguas a fim de atingir o número máximo de fiéis ao redor do mundo. Dentre os

³ Anos em que exerceu o cargo de Bispo de Roma.

profusos conteúdos que são abordados, à homossexualidade foi reservado um breve comentário na seção que discute o sexto mandamento, relativo à castidade, no subtópico Castidade e Homossexualidade:

[...] A homossexualidade se reveste de formas muito variáveis ao longo dos séculos e das culturas. Sua gênese psíquica continua amplamente inexplicada. Apoando-se na Sagrada Escritura, que os apresenta como depravações graves, a tradição sempre declarou que “os atos homossexuais são intrinsecamente desordenados”. São contrários à lei natural. Fecham o ato sexual ao dom da vida. Não procedem de uma complementaridade afetiva e sexual verdadeira. Em caso algum podem ser aprovados (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2011, p. 610).

Apesar do tom ainda rígido, nos parágrafos seguintes é possível notar uma mudança de postura, se considerarmos como o assunto era tratado no tempo da lei de sodomia, apelando agora para a acolhida e não discriminação, todavia, na mesma condição de evitar praticar aquilo que lhe confere sua sexualidade. Como desfecho, o Catecismo ainda define a castidade como meta para as pessoas homossexuais, um caminho agradável a Deus, atrelada à oração e vivência cristã.

O pontificado do Papa Francisco (2013-...)⁴ vem demonstrando uma ampla abertura ao diálogo, porém, sem significativos avanços nessa área, principalmente, pela grande resistência e moralismo de grupos conservadores. Na Exortação Apostólica Pós-Sinodal *Amoris Lætitia* (2016), resultante do Sínodo da Família, foi reforçada a convicção sobre a união de pessoas homoafetivas:

251. No decurso dos debates sobre a dignidade e a missão da família, os Padres sinodais anotaram, quanto aos projetos de equiparação ao matrimônio das uniões entre pessoas homossexuais, que não existe fundamento algum para assimilar ou estabelecer analogias, nem sequer remotas, entre as uniões homossexuais e o desígnio de Deus sobre o matrimônio e a família. É «inaceitável que as Igrejas locais sofram pressões nesta matéria e que os organismos internacionais condicionem a ajuda financeira aos países pobres à introdução de leis que instituam o “matrimônio” entre pessoas do mesmo sexo» (AMORIS LÆTITIA, 2016, § 251).

Ou seja, por mais que haja uma orientação para a acolhida de pessoas homossexuais na Igreja Católica, ao mesmo tempo, elas são condicionadas a seguir reprimindo sua sexualidade como uma oblação, já que o sexo é objeto para a reprodução, como expressa o Catecismo:

Qualquer que seja o motivo, o uso deliberado da faculdade sexual fora das relações conjugais normais contradiz sua finalidade. Aí o prazer sexual é buscado fora da “relação sexual exigida pela ordem moral, que realiza, no contexto de um amor verdadeiro, o sentido integral da doação mútua e da procriação humana” (CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA, 2011, p. 609).

⁴ Anos em que exerce o pontificado como Bispo de Roma.

Em aspectos pastorais⁵, é possível encontrar grupos mais progressistas sobre essa pauta, recorrendo ao ensinamento sobre o amor ao próximo deixado por Jesus Cristo, como a premissa essencial para a vida fraterna. A Pastoral da Juventude (PJ), organismo da Igreja Católica ligado aos jovens, em seu projeto “A Juventude quer viver”, declara:

A PJ caminha pelos confins rumo às galileias juvenis, é chamada acolher os/as jovens LGBTQIA+ (lésbica, gay, bissexual, transsexual, travesti, transgênero, queer, intersexo, assexual), que por vezes são incompreendidos/as, subjugados/as, impedidos/as de viver e expressar a sua fé, quando não, exterminados/as (CRISÓSTOMO, 2020).

Esse exemplo de expressar publicamente em nome da fé a vontade de acolher esse grupo social, não é comumente manifesta pelos grupos católicos, demonstrando duas coisas: que o tema ainda pode ser um tabu em muitas esferas da Igreja ou mesmo que não carece de tanta atenção por já haver um posicionamento doutrinário definido. Por conseguinte, muitos LGBTQUIA+ acabam deixando de frequentar a Igreja por medo de julgamentos e rejeição, levando, muitas vezes, ao abandono da fé.

2.2 Perspectiva Doutrinária Islâmica

A doutrina do Islã é baseada na *sharī'a* que tem como fontes o Corão⁶, revelação recebida por Maomé e o *hadith* correspondente às mensagens e atos do Profeta. Apesar de não haver nada explícito no Corão a respeito da homossexualidade, a 7^a Surata faz uma curta menção a esses atos:

80. E (enviamos) Lot, que disse ao seu povo: Cometeis abominação como povo nenhum no mundo jamais cometeu antes de vós,
 81. Acercando-vos licenciosamente dos homens, em vez (de vos acercardes) das mulheres. Realmente, sois um povo transgressor (ALCORÃO, p. 121).

Este trecho se refere à história de Sodoma e Gomorra, também presente na Bíblia, apresentando o profeta Lot (ou Ló) que denunciava a conduta das pessoas que fugiam aos preceitos morais religiosos, tendo como desfecho a destruição das cidades como punição divina.

⁵ Os aspectos pastorais dizem respeito à prática do cuidado com o povo e sua evangelização em diversos âmbitos. No site da CNBB é dada a seguinte definição: Ação pastoral da Igreja no Brasil ou simplesmente pastoral é a ação da Igreja Católica no mundo ou o conjunto de atividades pelas quais a Igreja realiza a sua missão de continuar a ação de Jesus Cristo junto a diferentes grupos e realidades (CNBB, 2021).

⁶ O Alcorão é o livro sagrado dos muçulmanos. O termo “Alcorão” vem da tradução da palavra árabe “al Qur'an”, que significa “a recitação”. Isso explica o fato dos muçulmanos se esforçarem para memorizar os versículos do Alcorão e recitá-los desde os primórdios do Islam (FAMBRAS, 2021).

3. OS DIREITOS E A VIOLÊNCIA

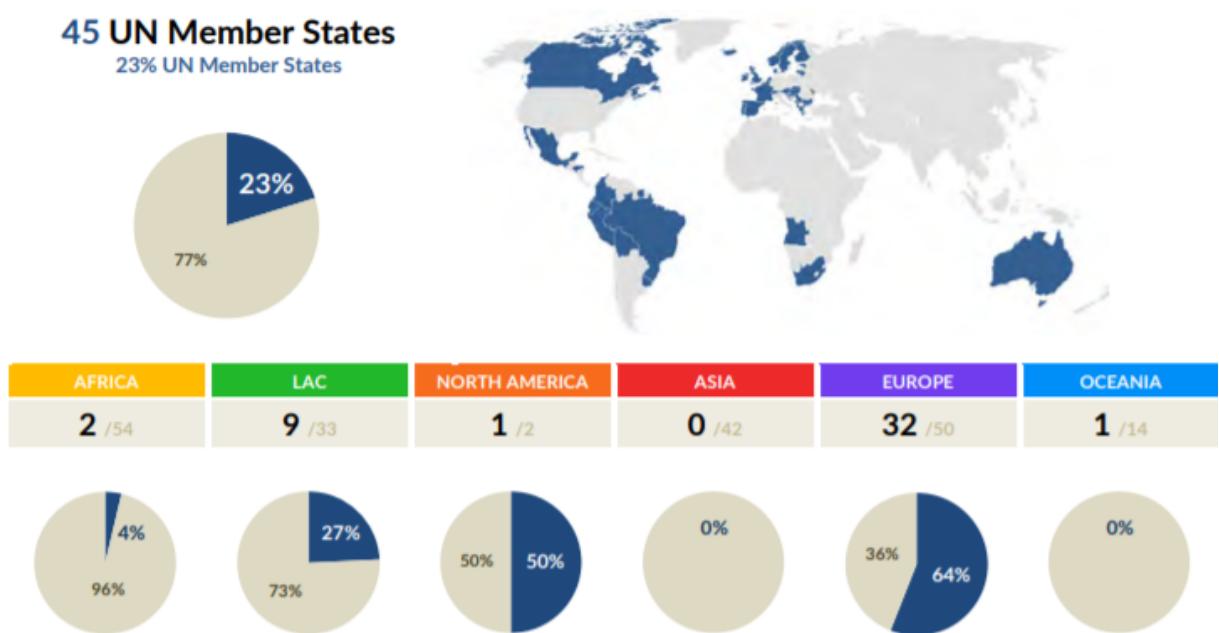
O Alto Comissariado das Nações Unidas, demonstrando preocupação sobre os números da violência sofrida pela comunidade LGBTQIA+ em diversos países, lançou em 2012 uma cartilha intitulada “Nascidos Livres e Iguais” tendo o objetivo de recomendar aos Estados a adoção de medidas protetivas para que essas pessoas possam viver com dignidade. Dentre as orientações estão:

1. Proteger indivíduos de violência homofóbica e transfóbica;
2. Prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBT;
3. Desriminalizar a homossexualidade;
4. Proibir discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero (CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS, 2013).

Devido o caráter recomendatório, cada Estado é que decide se acata ou não estas disposições, entretanto, um documento como este serve também para sensibilizar a sociedade, a fim de que ela desempenhe o papel de requerer ao Estado a melhoria da garantia de direitos.

Em um mapa e gráfico elaborado pela ILGA World (Gráfico 1), no tópico em que é relatado se, nos Estados-membros da ONU, há um aporte jurídico sobre a “Proibição de incitação ao ódio, violência ou discriminação com base em orientação sexual”, o resultado foi considerado preocupante, pois, dos 193 países membros da ONU, até o final de 2020, apenas 45 tinham alguma lei interna que assegurava a proteção da comunidade LGBTQIA+ contra atos de homofobia e violência, restando 148 que podem estar nesse processo ou que não consideram essa pauta relevante.

Gráfico 1 - Global Legislation Overview.



Fonte: December 2020 ILGA World State Sponsored Homophobia report (2020).

Apesar disso, o Artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) prevê que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. [...] (DUDH/ONU, 2020).

Esses e outros direitos são assegurados a todas as pessoas, por isso, cada Estado deve conduzir suas políticas para alcançar esse objetivo e promover uma sociedade sem discriminação, onde todos possam se sentir protegidos pela lei e não julgados pela sua identidade sexual. E, como foi observado até aqui, diversos países que não adotam esses princípios, legislam com base em critérios religiosos. Entretanto, também os países que asseguram proteção, existem índices de violência alarmantes. De acordo com uma matéria do El País, com dados da entidade Sem Violência LGBTI⁷:

Entre 2014 e 2020, pelo menos 3.514 pessoas LGBTQIA+ foram assassinadas na América Latina e no Caribe, das quais 1.401 delas por motivos relacionados ao preconceito contra sua orientação sexual ou identidade de gênero. Só em 2019 foram registrados 327 casos e, em 2020, em meio à pandemia do coronavírus, foram 351 vítimas. (PALOMINO, 2021).

Por essa razão, o caminho para se ver uma sociedade livre de preconceitos contra a população LGBTQIA+ ainda demonstra ser longo, porém possível.

4. CONCLUSÃO

Através da análise das informações levantadas, pôde-se concluir que, ao estudar a América Latina e o norte da África atuais, no que diz respeito à forma como é tratada a homoafetividade, é indispensável considerar o legado religioso deixado pelo cristianismo e o islamismo que, por séculos, coibiram de forma violenta essas pessoas. A secularização da sociedade não foi o suficiente para abolir o preconceito no ocidente, pois as religiões mais difundidas acabam sendo os sujeitos que favorecem a manutenção dessa intolerância, levando famílias e o próprio corpo social a tomarem posturas heteronormativas, grosseiras e até fatais. Embora as religiões em sua essência preguem a bonança, o amor, o legado da maneira antiga com que os profetas lidavam com essa questão, perdura nas bases doutrinárias católica e islâmica, limitando essas pessoas ao exercício pleno da sua sexualidade e, por conseguinte, o avanço a passos lentos na garantia de direitos sociais.

⁷ Grupo que reúne diversas organizações civis da América Latina e Caribe para divulgar informações sobre as garantias dos Direitos Humanos da população LGBTQIA+, como também dos números da violência.

REFERÊNCIAS

- ALCORÃO SAGRADO. São Paulo: FAMBRAS, 1974. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/1658c7c9/files/uploaded/Alcorão%20Sagrado.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2021.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. 5. ed. São Paulo: Paulus, 2008.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. 9. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2011.
- CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. **Nascidos Livres e Iguais**: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Nova York e Genebra: Nações Unidas, 2012. Versão em Português: 2013. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf. Acesso em: 4 out. 2021.
- CNBB. **Pastoriais**. 2021. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/pastoriais/>. Acesso em: 08 dez. 2021.
- CRISÓSTOMO, Thiesco. **Pastoral da Juventude e a acolhida das juventudes LGBTQIA+**. 2020. Pastoral da Juventude. Disponível em: <https://www.pj.org.br/pj-e-a-acolhida-das-juventudes-lgbtqia/>. Acesso em: 03 out. 2021.
- FAMBRAS. **A Definição do Alcorão**. 2021. Disponível em: <https://irp-cdn.multiscreensite.com/1658c7c9/files/uploaded/Alcorão%20Sagrado.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2021.
- FASI, Mohammed El *et al.* In: FASI, Mohammed El (ed.). **História geral da África, III**: áfrica do século vii ao xi. Brasília: Unesco, 2010. Cap. 2 e 3. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000320.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2006.
- MENDOS, Lucas Ramón *et al.* International Lesbian and Gay Association. **State-Sponsored Homophobia 2020**: global legislation overview update. Genebra: ILGA, 2020. Disponível em: https://ilga.org/downloads/ILGA_World_State_Sponsored_Homophobia_report_global_legislation_overview_update_December_2020.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.
- MOTT, Luiz. **Etno-História da Homossexualidade na América Latina**. Pelotas: História em Revista, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/HistRev/article/view/12016>. Acesso em: 28 out. 2021.
- NIANE, Djibril Tamsir (ed.). **História geral da África, IV**: áfrica do século xii ao xvi. 2. ed. Brasília: Unesco, 2010. Cap. 2 e 4. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ue000321.pdf>. Acesso em: 02 out. 2021.
- NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 04 out. 2021.

PAIVA, José Maria de. **Transmitindo Cultura**: a catequização dos índios do brasil, 1559-1600. Curitiba: Revista Diálogo Educacional, 2000. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/3469>. Acesso em: 28 out. 2021.

PALOMINO, Sally. **Pouco a comemorar na América Latina, onde ser LGBTQIA+ é ser alvo**. 2021. El País. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-06-28/pouco-a-comemorar-na-america-latina-onde-ser-lgbtqia-e-ser-alvo.html>. Acesso em: 04 out. 2021.

PAPA FRANCISCO. **Amoris Lætitia**: sobre o amor na família. 2016. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_exhortations/documents/papa-francesco_esortazione-ap_20160319_amoris-laetitia.html. § 251. Acesso em: 02 out. 2021.

PAPA JOÃO PAULO II. **Fidei Depositum**. 1992. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/apost_constitutions/documents/hf_jpii_apc_19921011_fidei-depositum.html. Acesso em: 02 out. 2021.

PAREDES, Norberto. **O passado liberal pouco conhecido do Oriente Médio sobre a homossexualidade**. 2021. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58617830>. Acesso em: 03 out. 2021.

PARIONA, Amber. **Islamic Countries Of The World**. 2018. World Atlas. Disponível em: <https://www.worldatlas.com/articles/islamic-countries-in-the-world.html>. Acesso em: 06 dez. 2021.